GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretario de Societo

CC. P.S. M/,

CONTRATO Nº 202270 13

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT DO ITAPIPOCA, COM A EMPRESA ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELOS NETO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública de Natureza Autárquica, inscrito no CNPJ(MF) nº 12.939.977/0001-58, com sede na Av. Anastácio Braga, nº 2405, Bairro Cacimbas, nesta cidade de Itapipoca-CE, neste ato representado pela Diretora Administrativa Financeiro, Sra. Jéssica Matos de Freitas, brasileira, divorciada, administradora, portadora do CPF(MF) nº 043.872.353-81 e RG nº 2006010415297 [SSP/CE], residente e domiciliado à Rua Inocêncio Braga, nº 713, Apto. A, Bairro Centro, no Município de Itapipoca(CE), doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELOS NETO, com endereço à Rua Raimundo Teófilo de Castro, nº 580, Centro, Itapipoca/CE, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 44.207.790/0001-56, representado por seu Administrador, Antonio Monteiro De Vasconcelos Neto, brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM é 17495 – CREMEC-CE e CPF nº 033.208.953-38, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão nº 2502.01/2022, realizado em data de 11 de marco do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal № 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da <u>Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão</u>, devidamente homologado pelo (a) Sr(a). DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA CE - CPSMIT, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Contratação de serviços médicos de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA, UROLOGIA E ORTOPEDIA E NA ÁREA DE DIAGNÓSTICOS, PUNÇÃO PARA BIOPSIA DE COLO UTERINO E PLINÇÃO PARA BIOPSIA DE PRÓSTATA, PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES, MANTIDA PELO CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 2502.01/2022, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

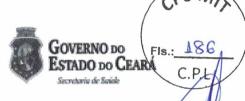
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, a ser pago até o 10° dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão; 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

1





4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **Pregão Presencial nº 2502.01/2022**, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do obieto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA CPSMIT por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA CPSMIT;
- 6.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.10 DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame de verá(ão) executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, habilitado e qualificado para respectivo Item (tipo de serviços), conforme determinado no Edital.
- 6.11 As atividades profissionais do(a) Contratado(a) deverão ser executadas em ambientes físicos da Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves determinados pela Diretora da Policlínica.
- 6.12. As atividades profissionais, objeto deste, deverão ser executados em ambientes físicos determinados pela Diretora da Policlínica, a qual disponibilizará sala(s) dotada(s) de equipamentos, mobiliário e matérias de expediente e suprimentos de informáticas, internet demais insumos



adequados à prestação dos serviços, onde o(a) Contratado(a) por intermédio de profissional (médico(a) devidamente habilitado para o serviços objeto deste certame), que deverá comparecer nos turnos que se fizerem necessários, para a execução dos serviços objeto do presente procedimento administrativo.

6.13. Será disponibilizada à(o) Contratado(a) toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retirada das dependências da Contratante, salvo por motivo devidamente justificado e expressamente autorizado pela Diretora da Policlínica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0101.10.302.0403.2.003, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO DO CPSMIT, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De **2**% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer





serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consócio Publico de Saúde da Microrregião de Itapipoca CE - CPSMIT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca-CE, 04 de abril de 2022

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT.
JÉSSICA MATOS FREITAS

DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO DO

CPSMIT

CONTRATANTE

ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELOS NETO.

Antonio Monteiro de Vasconcelos Neto -

Administrador CONTRATADA

Testemunhas:

1. <u>Adriana dos S. Lima</u> Nome: Adriana dos Santos Lima

CPF: 004.119.113-76

Nome: MA DA CONCEIÇÃO CORREIA DE OLIVEIRA

CPF: 367.875.583-68





ANEXO DO CONTRATO

CONTRATADA: ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELOS NETO.

ENDEREÇO: Rua Raimundo Teófilo de Castro, nº 580, Centro, Itapipoca/CE

CNPJ nº 44.207.790/0001-56

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MÊS	QUANT. ANUAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Consulta Médica Especializada realizada por Médico Ginecologista Obstetra	UNID.	480	4800	60,00	288.000,00
5	Consulta Médica Especializada realizada por médico Traumato Ortopedista	UNID.	320	3200	60,00	192.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:						480.000,00

Jissica Matos de Fruitas

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT. JÉSSICA MATOS FREITAS DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO DO CPSMIT CONTRATANTE ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELOS NETO.

Antonio Monteiro de Vasconcelos Neto -

Administrador CONTRATADA